



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte  
Departamento Engenharia

---

**RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N°  
023/2018**

**REGISTRO DE PREÇOS**

Processo N°: 019.029/2018

Impugnante: PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA.

Processo de Impugnação N°: 000575/2019

Trata-se de pedido de impugnação aos termos do Instrumento Convocatório interposto pelas empresas PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA, assim sendo:

Ocorre que a exigência de apresentar termo de compromisso com usina produtora de asfalto a frio, imposta tão somente às empresas que não possuem usina própria de produção de asfalto a quente, afronta os princípios constitucionais regentes dos atos administrativos, tutelados pelo art. 37 da Constituição Federativa do Brasil e art. 3.º da Lei 8.666/93, que estabelecem:

Considerando o questionamento acerca do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2018, REGISTRO DE PREÇOS, cujo o objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, DESTINADO A EXECUTAR AS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES** constantes do PROCESSO N°



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte  
Departamento Engenharia

---

019.029/2018, especificamente no Item 17.1 – “a”): Das Licenças /Certidões /declarações, como sendo:

17.1 Das Licenças/Certidões/declarações:

a) A empresa deverá ter licença ambiental de operação ou Autorização Ambiental, para atividade de usina de produção de asfalto a quente, em um raio máximo de 150 quilômetros (Km). Ou termo de compromisso com usina de produção de asfalto a quente e a frio, devidamente licenciada (apresentar licença), com firma reconhecida, firmado com a empresa licitante e o possuidor da usina, onde conste o compromisso entre as partes, assegurando o fornecimento do volume necessário para a execução dos serviços objeto dessa licitação (conforme resolução CONAMA 237/97, Art. 2º - § 1º).

Acerca deste questionamento, é importante salientar que o Edital dispõe que “A empresa deverá ter licença ambiental de operação ou Autorização Ambiental, para atividade de usina de produção de asfalto a quente, em um raio máximo de 150 quilômetros (Km). Ou termo de compromisso com usina de produção de asfalto a quente e a frio...”

Observa-se então que há a **faculdade** de ofertar a comissão de licitação, no momento próprio, termo de compromisso com usina de produção de asfalto, neste contexto inclui-se fornecedores diretos e indiretos que devam se enquadrar nas exigências propostas, sem a necessidade de propriedade prévia da usina de asfalto, com ampla possibilidade de competição, com vista da busca do melhor/menor preço a administração pública, tudo com arrimo nos princípios da moralidade, probidade e eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte  
Departamento Engenharia

---

Quanto a distância de localização, o próprio TCU entendeu que o perímetro máximo de 100 km para localização de usina de fornecimento de massa asfáltica não configurava restrição à competitividade e nem feria o disposto no artigo 30, § 6º, da Lei n.º 8.666/1993 (Acórdão n.º 299/2004 - Plenário).

O CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) como o próprio nome diz é uma massa betuminosa composta por CAP (Concreto asfáltico do Petróleo), agregado graúdo, agregado miúdo e material de enchimento, usado na execução de pavimentos flexíveis de rodovias, A principal característica dessa massa betuminosa é a sua temperatura que varia entre 120°C e 177°C.

A Aplicação da massa betuminosa a uma temperatura abaixo de 120°C e acima 177 °C compromete significativamente a sua qualidade como compactação, estabilidade, textura.

O fato da restrição a distância média de transporte do CBUQ, tem o intuito apenas de preservar a qualidade da massa betuminosa a ser aplicada no tocante a temperatura.

Uma distância de transporte do CBUQ acima de 150Km e levando-se em conta que a mesma será aplicada na zona urbana, o que levaria muito tempo com as complicações do trânsito perdendo temperatura tornando a massa betuminosa inutilizável.

É o Relatório

---

*Valter Luiz Pigatti*  
*Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes.*  
*Prefeitura Municipal de São Mateus*

Em 10/01/2019. São Mateus-ES.

PROCESSO Nº.: 000575/2019

PARECER Nº. 038/2019

REQUERENTE: PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA ME

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 023/2018

**PARECER JURÍDICO**

Vieram os autos a esta Procuradoria para manifestação sobre impugnação, ao edital de pregão Presencial SRP nº 023/2018, realizada pela Empresa PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA, devidamente qualificada no petítório inicial.

Utiliza em sua sustentação o item 17.1 - Das Licenças/Certidões/declarações) do Edital de Pregão Presencial - Registro de Preços.

Não obstante, basta uma simples leitura ao petítório impugnatório para observar que a impetrante se equivocou ao extrair o texto do edital mencionado.



O equívoco encontra-se no fato de a Empresa impugnadora ter redigido o texto na seguinte forma:

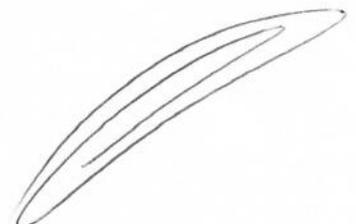
17.1 Das Licenças/Certidões/declarações:

a) A empresa deverá ter licença ambiental de operação ou Autorização Ambiental, para atividade de usina de produção de asfalto a **frio**, em um raio máximo de 150 quilômetros (Km). Ou termo de compromisso com usina de produção de asfalto a quente e a frio, devidamente licenciada (apresentar licença), com firma reconhecida, firmado com a empresa licitante e o possuidor da usina, onde conste o compromisso entre as partes, assegurando o fornecimento do volume necessário para a execução dos serviços objeto dessa licitação (conforme resolução CONAMA 237/97, Art. 2º - § 1º).

O texto correto do edital impugnado descreve o seguinte:

17.1 Das Licenças/Certidões/declarações:

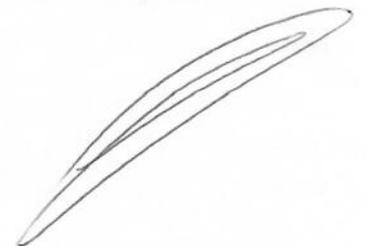
a) A empresa deverá ter licença ambiental de operação ou Autorização Ambiental, para atividade de usina de produção de asfalto a **quente**, em um raio máximo de 150 quilômetros (Km). Ou termo de compromisso com usina de produção de asfalto a quente e a frio, devidamente licenciada (apresentar licença), com firma reconhecida, firmado com a empresa licitante e o possuidor da usina, onde conste o compromisso entre as partes, assegurando o fornecimento do volume necessário para a execução dos serviços objeto dessa licitação (conforme resolução CONAMA 237/97, Art. 2º - § 1º).



Sem embargos, cumpre salientar que o equívoco está no fato de a empresa impugnadora alegar que o edital teria exigido licença ambiental de operação ou autorização Ambiental para atividade usina de produção de asfalto a frio, contudo, a exigência do edital bem diferente do alegado, isto é, exige-se a licença para produção de asfalto a quente, conforme extrai-se do edital de Pregão SRP 023/2018.

Conforme manifestação técnica da Secretaria de Obras:

1. Observa-se então que há faculdade de ofertar a comissão de licitação, no momento próprio, termo de compromisso com usina de produção de asfalto, neste contexto inclui-se fornecedores diretos e indiretos que devam se enquadrar nas exigências proposta, sem a necessidade de propriedade prévia da usina de asfalto, com ampla possibilidade de competição, com vista da busca do melhor/menor preço a administração pública, tudo com arrimo nos princípios da moralidade, probidade e eficiência.
2. Quanto a distância de localização, o próprio TCU entendeu que o perímetro máximo de 100 km para localização de usina de fornecimento de massa asfáltica não configurava restrição à competitividade e muito menos feria o disposto



no artigo 30, §6º, da Lei nº8.666/1993 (Acórdão nº 299/2004 - Plenário).

3. O CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) como o próprio nome diz é uma massa betuminosa composta por CAP (Concreto asfáltico do Petróleo), agregado graúdo, agregado miúdo e material de enchimento, usado na execução de pavimentos flexíveis de rodovias. A principal característica dessa massa betuminosa é a sua temperatura que varia entre 120°C e 177°C.
4. A aplicação de Massa Betuminosa a uma temperatura abaixo de 120°C e acima de 177°C compromete significativamente a sua qualidade como compactação, estabilidade e textura.
5. O fato da restrição a distância média de transporte do CBUQ, tem o intuito apenas de preservar a qualidade da massa betuminosa a ser aplicada no tocante a temperatura.
6. Uma distância de transpor do CBUQ acima de 150 km e levando-se em conta que a mesma será aplicada na zona urbana, o que levaria muito tempo com as complicações do trânsito perdendo temperatura tornando a massa betuminosa inutilizável.



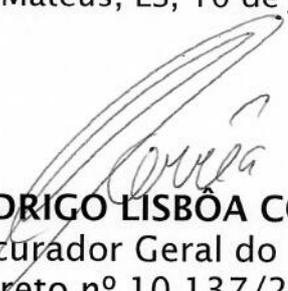
**Procuradoria Geral do Município**

---

Por todo exposto, com base no equívoco do texto utilizado para fundamentar a impugnação e, ainda, com base na manifestação técnica da Secretaria de Obras, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação ao Edital de Pregão Presencial SRP 023/2018 realizado pela empresa PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA, prosseguindo o certame ao seu curso normal.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

São Mateus, ES, 10 de janeiro de 2019.



**RODRIGO LISBÔA CORRÊA**  
Procurador Geral do Município  
Decreto nº 10.137/2018  
OAB/ES 14.588